19/11/25

LEI N. 2.489 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.991, DE 01 DE JULHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 6º da Lei nº 1.991, de 01 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O reajuste anual do vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será concedido automaticamente no mês de janeiro de cada exercício, sempre que houver alteração no valor do salário mínimo nacional, sendo aplicado dois salários mínimos no inicio da tabela, conforme o art. 198 da Constituição Federal e na legislação especifica aplicável a categoria".

Art. 2º. O caput do artigo 12 da Lei nº 1.991, de 01 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Progressão Horizontal é a passagem do servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de uma referência para outra superior, dentro da classe que ocupe, com acréscimo de 1,5% (um e meio por cento) sobre o seu vencimento básico, observando as seguintes condições:

§ 1º - houver completado 03 (três) anos de efetivo exercício na Referência Anterior, período em que não são admitidas mais de 24 (vinte e quatro) faltas injustificadas, sob pena de ser prejudicada a sua progressão com a obrigatoriedade de ser reiniciada a contagem do prazo na Referência em que se encontrar, a partir do dia útil seguinte ao registro da 24ª (vigésima quarta) falta injustificada;

§ 2º - não houver sofrido no período dos 03 (três) últimos anos, pena disciplinar igual ou maior que a de suspensão na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, sob pena de ser reiniciada a contagem do prazo previsto no inciso anterior, a partir do dia seguinte ao término da punição de suspensão;

§ 3º - .....
§ 4º - .....
§ 5º - .....
§ 6º - .....
§7º - A Administração concederá *ex officio* a Progressão Horizontal a cada período de 36 (trinta e seis) meses de avaliação a que se sujeitar o servidor, observadas as condições estabelecidas nos § 1º ao 4º deste artigo;
§8º - .....
§9º -....."

Art. 3º. O inciso primeiro do artigo 13 da Lei nº 1.991, de 01 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – [...]
I – Acréscimo sobre o vencimento básico, na passagem para os Níveis:
a) Nível 02 (ensino médio), 3% sobre o vencimento básico do Nível 01;
b) Nível 03 (ensino superior), 5% sobre o vencimento básico do Nível 02;
c) Nível 04 (pós-graduação), 5% sobre o vencimento básico do Nível 03;
d) Nível 05 (mestrado ou doutorado), 3% sobre o vencimento básico do Nível 04;"

Art. 4º. O caput do artigo 15 da Lei nº 1.991, de 01 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 – Considera-se vencimento inicial, o valor fixado a título de Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos do art. 198, § 9º, da Constituição Federal, conforme a tabela anexa a esta Lei".

Art. 5º. O artigo 39 da Lei nº 1.991, de 01 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações do Município e pelos recursos transferidos pelo Governo Federal para aplicação no Sistema Municipal de Saúde, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário".

Art. 6º. A nova tabela Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será implementado a partir de janeiro de 2026, conforme Anexo desta Lei.

Paragrafo Único: Caso haja aprovação de um novo salário mínimo em âmbito nacional, essa tabela será automaticamente atualizada, a fim de garantir o cumprimento do piso nacional equivalente a dois salários mínimos no início da

tabela, conforme art. 1º desta Lei, art. 198 da Constituição Federal e na legislação especifica aplicável a categoria.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, autorizando, por consequência, a suplementação e utilização de recursos orçamentários, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.489 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO- DA LEI N°2.489/2025

Tabela de Reajuste ACS/ACE - Inicio vigência Janeiro/2026

NIVEL	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
	0 A 3	3 A 6	6 A 9	9 A 12	12 A 15	15 A 18	18 A 21	21 A 24	24 A 27	27 A 30	30 A 33	33 A 35	
1	R$ 3.036,00	R$ 3.081,54	R$ 3.127,76	R$ 3.174,68	R$ 3.222,30	R$ 3.270,63	R$ 3.319,69	R$ 3.369,49	R$ 3.420,03	R$ 3.471,33	R$ 3.523,40	R$ 3.576,25	->1,5%
2		R$ 3.173,99	R$ 3.221,60	R$ 3.269,92	R$ 3.318,97	R$ 3.368,75	R$ 3.419,28	R$ 3.470,57	R$ 3.522,63	R$ 3.575,47	R$ 3.629,10	R$ 3.683,54	-> 3%
3		R$ 3.332,69	R$ 3.382,68	R$ 3.433,42	R$ 3.484,92	R$ 3.537,19	R$ 3.590,25	R$ 3.644,10	R$ 3.698,76	R$ 3.754,25	R$ 3.810,56	R$ 3.867,72	->5%
4		R$ 3.499,32	R$ 3.551,81	R$ 3.605,09	R$ 3.659,16	R$ 3.714,05	R$ 3.769,76	R$ 3.826,31	R$ 3.883,70	R$ 3.941,96	R$ 4.001,09	R$ 4.061,10	->5%
5		R$ 3.604,30	R$ 3.658,36	R$ 3.713,24	R$ 3.768,94	R$ 3.825,47	R$ 3.882,85	R$ 3.941,10	R$ 4.000,21	R$ 4.060,22	R$ 4.121,12	R$ 4.182,94	->3%

ANEXO- DA LEI Nº2.489/2025

Tabela de Reajuste ACS/ACE - Inicio vigência Janeiro/2026

NIVEL	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
	0 A 3	3 A 6	6 A 9	9 A 12	12 A 15	15 A 18	18 A 21	21 A 24	24 A 27	27 A 30	30 A 33	33 A 35
1	R$ 3.036,00	R$ 3.081,54	R$ 3.127,76	R$ 3.174,68	R$ 3.222,30	R$ 3.270,63	R$ 3.319,69	R$ 3.369,49	R$ 3.420,03	R$ 3.471,33	R$ 3.523,40	R$ 3.576,25
2		R$ 3.173,99	R$ 3.221,60	R$ 3.269,92	R$ 3.318,97	R$ 3.368,75	R$ 3.419,28	R$ 3.470,57	R$ 3.522,63	R$ 3.575,47	R$ 3.629,10	R$ 3.683,54
3		R$ 3.332,69	R$ 3.382,68	R$ 3.433,42	R$ 3.484,92	R$ 3.537,19	R$ 3.590,25	R$ 3.644,10	R$ 3.698,76	R$ 3.754,25	R$ 3.810,56	R$ 3.867,72
4		R$ 3.499,32	R$ 3.551,81	R$ 3.605,09	R$ 3.659,16	R$ 3.714,05	R$ 3.769,76	R$ 3.826,31	R$ 3.883,70	R$ 3.941,96	R$ 4.001,09	R$ 4.061,10
5		R$ 3.674,30	R$ 3.658,36	R$ 3.713,24	R$ 3.768,94	R$ 3.825,47	R$ 3.882,85	R$ 3.941,10	R$ 4.000,21	R$ 4.060,22	R$ 4.121,12	R$ 4.182,94